



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## VEREADOR ARSELINO TATTO

### **PROJETO DE LEI 548/2017**

### **Altera o artigo 1º da Lei 16.497/2016 que Institui a Rede de Reabilitação e Cuidados para a pessoa com Deficiência no Município de São Paulo.**

Art. 1º O artigo 1º da Lei 16.497 de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo, a Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência, composta por: I - hospitais ou institutos de reabilitação, destinados a pessoas com deficiência que necessitem de cuidados intensivos de medicina de reabilitação II - centros de medicina de reabilitação, destinados ao atendimento de pacientes ambulatoriais em regime de hospital-dia; III - serviços de reabilitação, destinados ao tratamento no nível ambulatorial, de pacientes com deficiências impactantes, encaminhados pelos institutos ou centros de reabilitação; IV - serviço de reabilitação em deficiência visual, destinado ao atendimento integral de pacientes ambulatoriais, sem limite de idade, com suporte clínico e orientação educacional e profissionalizante. § 1º - Os institutos ou hospitais de reabilitação deverão estar integrados à Faculdade de Medicina, hospital universitário ou hospital de ensino com reconhecida atuação na área. § 2º Os serviços de reabilitação poderão estar inseridos em hospital de média complexidade, ambulatórios de especialidades ou outros serviços integrantes da Rede De Atenção à Pessoa com Deficiência." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva alterar o artigo 1º da Lei 16.497/2016 que Institui a Rede de Reabilitação e Cuidados para a pessoa com Deficiência no Município de São Paulo. A propositura encontra amparo no art. 13, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O objetivo da alteração consiste em disciplinar os equipamentos e serviços que deverão integrar a Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência e que estavam contidos nos dispositivos vetados pelo Poder Executivo, na oportunidade de sanção da Lei. Vale ressaltar que tais dispositivos são imperativos para caracterizar a Rede em consonância com o modelo adotado para a Rede Lucy Montoro que é referência em reabilitação física e realiza programas de reabilitação específicos de acordo

com as características de cada paciente. Os tratamentos são realizados por equipes multidisciplinares, composta por profissionais especializados em reabilitação, entre médicos fisiatras, enfermeiras, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos e fonoaudiólogos. Seu modelo de atendimento e a utilização de equipamentos de alta tecnologia constituem um serviço de excelência. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de alto interesse público.